



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 58 / 16

INSTITUI O DIA DO ASSISTENTE SOCIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de
Birigui-SP, a data de 15 de maio como o dia do Assistente Social, a ser
comemorado todo ano, na referida data.

Parágrafo - único – A data em epígrafe no caput passa
a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Birigui.

Art. 2º O presidente da Câmara Municipal de Birigui
realizará anualmente, no Recinto da Câmara Municipal, na segunda
quinzena do mês de maio, solenidade para entrega do título em
homenagem ao Dia do Assistente Social.

CM BIRIGUI PROT: 0000000988/2016 30/03/2016 10:01



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo- único – No cumprimento do artigo 2º será outorgado aos homenageados o diploma de **“ASSISTENTE SOCIAL DESTAQUE DO ANO”**, a 5 (cinco) profissionais que tenham se destacado na respectiva área, indicados pelas instituições públicas e privadas do Município:

a) um (a) profissional representando a Prefeitura Municipal de Birigui, compreendendo as secretárias de: saúde, e Assistência e Desenvolvimento Social;

b) um (a) profissional do serviço do Judiciário, indicado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude;

c) um (a) profissional do Sindicato da Indústria do Calçado e Vestuário de Birigui – SINBI;

d) um (a) profissional representante das Organizações não Governamentais – ONGS – devidamente legalizada no Município de Birigui, sendo indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

e) um (a) profissional representante de cada segmento da Educação que tenha o trabalho de Assistência Social: Municipal, Estadual, Federal e Privada, atendendo desde o maternal até o ensino superior;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º A data alusiva de que trata esta Lei será comemorada através de campanhas de conscientização e informação sobre os direitos assistenciais, além de reuniões, palestras, seminários e outros eventos, no decorrer do ano letivo e de trabalho social, em parcerias com entidades assistenciais e sociais públicas ou privadas, sem ônus para o executivo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 24 de Março de 2015.


GILMAR TRECCO CAVACA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Serviço Social nasceu para responder a interesse da classe dominante à medida que o capital se desenvolvia e demandava pela assistência social especializada, que foi atribuída ao Serviço Social.

As primeiras escolas de Serviço Social surgiram no Brasil no final da década de 1930, quando se desencadeou no país o processo de industrialização e urbanização. Nas décadas de 40 e 50 houve um reconhecimento da importância da profissão, que foi regulamentada em 1957 com a lei 3.252.

Acompanhando as transformações da sociedade brasileira, a profissão passou por mudanças e necessitou de uma nova regulamentação: a lei 8662/93. Ainda em 1993, o Serviço Social instituiu um novo Código de Ética, expressando o projeto profissional contemporâneo comprometido com a democracia e com o acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos.

A prática profissional também é orientada pelos princípios e direitos firmados na Constituição de 1988 e na legislação complementar referente às políticas sociais e aos direitos da população. Não pode haver qualquer tipo de discriminação no atendimento profissional.

O assistente social realiza estudos e pesquisas para avaliar a realidade e emitir parecer social e propor medidas e políticas sociais; planeja, elabora e executa planos, programas e projetos sociais; presta assessoria e consultoria a instituições públicas e privadas e a movimentos sociais; orienta indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos mesmos; realiza estudos socioeconômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios e serviços sociais; atua no magistério de Serviço Social e na direção de Unidade de ensino e Centro de estudos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, dispõe sobre a profissão de Assistente Social e orienta em seu art. 1º que somente poderão exercer a profissão de Assistente Social, os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente; os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil; os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953. Orienta ainda que o exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei.

O dia é comemorado em virtude do Decreto 994/62 que regulamenta a profissão do/a assistente social e cria os Conselhos Federal e Regionais ter sido editado em 15 de maio de 1962. Assim, embora a profissão tenha sido legalmente reconhecida por meio da Lei no. 3252 de 27 de agosto de 1957, somente em 15 de maio foram regulamentados e instituídos os instrumentos normativos e de fiscalização, na época Conselho Federal e Regional de Assistentes Sociais. Hoje com a edição da Lei 8662 de 08 de junho de 1993 - Conselho Federal e Regionais de Serviço Social.

Atualmente existem no Brasil cerca de 110 mil assistentes sociais inscritos/as nos CRESS em exercício profissional.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 30 de novembro de 2015.


GILMAR TRECCO CAVACA,
VEREADOR.